



EMENDA Nº 1

Altera e renomeia para § 4º o parágrafo único e inclui §§ 1º, 2º e 3º no art. 19 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelecendo isonomia entre a remuneração dos cargos em comissão da Administração Direta e da Administração Indireta.

No art. 1º do Projeto de Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, fica alterada a redação do parágrafo § 3º, passando a mesma a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º -

Art. 19 -

.....

§ 3º - O valor da remuneração dos cargos em comissão não poderá ser superior ao subsídio do Prefeito.

.....”


Sala das Sessões, de de 2016.


Vereador Idenir Cecchim
Líder de Bancada

Exposição de Motivos

A Emenda proposta tem o condão de corrigir a redação original, para não ocasionar dissintonia ao preconizado no art. 37, XI da Constituição Federal, que estipula como teto remuneratório, e, especificamente para o caso em tela, o subsídio mensal percebido pelo Prefeito.

Sala das Sessões, de de 2016.



Vereador Idenir Cecchin
Líder de Bancada